



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 30, de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

APROVADO *com emenda*
Em 05 de abril de 2021.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

“Confere nova disciplina ao Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005, alterando-se a sua denominação para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.”

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005, passa a ser disciplinado na conformidade das disposições desta lei e a vincular-se administrativamente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a denominação alterada para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas e orientar o desenvolvimento e a execução de ações nas áreas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - propor as diretrizes da política municipal sobre drogas, compatibilizando-a com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, bem como acompanhar a respectiva execução;

II - colaborar com os órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução das políticas sobre drogas;

III - articular, estimular, apoiar, acompanhar e fiscalizar os programas, ações e projetos de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV - estimular a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

syh:9r
see/rofr
see/che
perj
IWO



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - propor ao Prefeito a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de usuários e dependentes de drogas;

VI - promover palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção do uso de drogas, em articulação com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família;

VII - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural da Cidade;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

IX - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, guardada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme segue:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo;

1. 1 (um) do Departamento de Ensino; e

2. 1 (um) do Departamento de Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

09
343/2021
JA

Município;

e) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do

f) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados ao apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas;

b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 83ª Subseção de Itanhaém;

d) 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém – ACAI;

Município;

e) 1 (um) representante dos clubes de serviços do

f) 2 (dois) representantes das diferentes organizações religiosas.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá, na hipótese de seu afastamento definitivo.

§ 2º - O regimento interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda de mandato e vacância.

Art. 5º - O processo de escolha e indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” do art. 4º, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos representados;

II - os representantes da sociedade civil a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do “caput” do art. 4º, e seus respectivos suplentes, serão



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

indicados mediante correspondência específica dirigida ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo respectivo órgão ou entidade;

III - os representantes da sociedade civil de que tratam as alíneas “a”, “e” e “f” do “caput” do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos por meio de votação, em fóruns específicos, especialmente convocados para esse fim.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados por ato do Prefeito Municipal, para exercer mandato de 2 (dois anos), permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo por interesse do órgão, entidade ou segmento representado ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no regimento interno.

§ 3º - É vedado a qualquer membro do Conselho exercer mais de uma representação.

§ 4º - As funções de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, observada a alternância entre a representação da sociedade civil, de um lado, e a do Poder Público Municipal, de outro.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e o sucederá no caso de vacância, a fim de concluir o mandato.

§ 2º - Além da Presidência e da Vice-Presidência, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida por servidor indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º - As reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu regimento interno, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º - O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas definirá as competências e atribuições de seus integrantes, periodicidade das reuniões, critérios de votação, quórum de deliberação, bem como as demais normas relativas ao seu funcionamento.

Parágrafo único - O regimento interno do Conselho deverá ser aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, e homologado por ato do Prefeito.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005; e

II - a Lei nº 3.722, de 20 de setembro de 2011.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de fevereiro de

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal